



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Gerenciamento de Recursos
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Processo nº E-12/004.283/2017
Data 04/07/2017
Folha 188
Assinatura: 50237277

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1078 DE 03 DE ABRIL DE 2019.

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.. FATO
RELEVANTE DA OPERAÇÃO QUEDA REDE
AÉREA. RAMAL SARACURUNA. RECURSO.
DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL..
TEMPESTIVIDADE. NÃO PROVIMENTO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.283/2017, a instrução técnica realizada pela CATRA e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANS/CD nº 1.032, de 30 de agosto de 2018.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANS nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à SECEX que arquive os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2019

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CARLOS CORREIA
Conselheiro

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

FERNANDO MORAES
Conselheiro Presidente do Julgamento

VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro

legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-22/008/18/2019, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Ratificar, em todos os seus Termos, a Deliberação AGE-TRANSP nº 1047/2018, de 28 de novembro de 2018.

Art. 2º - Aprovar a adequação do Cronograma Geral para a conclusão dos serviços de instalação das Câmeras de Segurança e Monitoramento-CFTV - nas embarcações vinculadas à Concessionária e integrantes da sua frota ativa, na forma das Cartas CCR BARCAS-GC Nº 047/2019, de 22 de fevereiro de 2019 (fls. 101/106); nº 052/2019, de 25 de fevereiro de 2019 (fls. 117/123) e a de nº 060/2019, de 07 de março de 2019 (fls. 135/141).

Art. 3º - Determinar que uma vez cumprida a determinação contida no artigo 5º da Deliberação AGETRANSF nº 1047/2018, de 28 de novembro de 2018, o presente processo administrativo deverá ser novamente submetido à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA, a Assessoria Técnica (ASTEC) e à Procuradoria Geral da AGETRANSF - PGA, para que verifiquem e atestem, sob o ponto de vista técnico e jurídico, o cumprimento integral do investimento por parte da Concessionária CCR BARCAS S/A, de que trata este Processo Regulatório.

Art. 4º - Determinar o prosseguimento deste processo administrativo, nos termos do contido na presente Deliberação e na Deliberação AGETRANSF nº 1047/2018, de 28 de novembro de 2018.

Art. 5º - Determinar que a SECEX após o cumprimento do estabelecido nesta Deliberação archive os autos.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2019

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
FERNANDO MORAES
Conselheiro
ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1074 DE 03 DE ABRIL DE 2019

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - ISENTA A CONCESSIONÁRIA PELA AVARIA DE PANTÓGRAFO DO TREM PREFIXO UH 704 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.279/2016, pela unanimidade dos Conselheiros votantes

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar de responsabilidade a concessionária SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, pela avaria do pantógrafo do trem prefixo UH 704, ocorrida em decorrência de ação de terceiros, caracterizando-o como incidente decorrente de caso fortuito.

Art. 2º - Determinar que a SECEX, após as formalidades de praxe, archive os autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2019

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1075 DE 03 DE ABRIL DE 2019

FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO COLISÃO FRONTAL ENTRE DOIS VEÍCULOS DE PASSEIO, KM 57+500 NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, BAIRRO BOCA DO MATO, EM 24/02/2018 - BO Nº RO7622018.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.166/2018, por maioria dos Conselheiros votantes, ficando vencida a Conselheira Aline Almeida, que votou pela aplicação da sanção de advertência à Concessionária, pela ausência de comunicação de fato relevante, no prazo de 48h, na forma prevista no art.1º, § 3º, da Resolução AGETRANSF nº 9, de 2011,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de

responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do Boletim de Ocorrência AGETRANSF nº RO7622018, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2019

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro
ALINE PAOLA C.B.C DE ALMEIDA
Conselheira (voto vencido)
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento
'DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1076 DE 03 DE ABRIL DE 2019

FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO COLISÃO FRONTAL ENTRE UM VEÍCULO DE PASSEIO E UM CAMINHÃO NO KM 110 DA RJ 116 - MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, EM 16/05/2018 - BO Nº RO7792018

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.244/A/2018, por maioria dos Conselheiros votantes, ficando vencida a Conselheira Aline Almeida, que votou pela aplicação da sanção de advertência à Concessionária, pela ausência de comunicação de fato relevante, no prazo de 48h, na forma prevista no art.1º, § 3º, da Resolução AGETRANSF nº 9, de 2011.

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do Boletim de Ocorrência AGETRANSF nº RO779/2018, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Determinar à SECEX que archive os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2019

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro
ALINE PAOLA C.B.C DE ALMEIDA
Conselheira (voto vencido)
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1077 DE 03 DE ABRIL DE 2019

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - RECURSO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - QUEDA DE USUÁRIO NA PLATAFORMA DA ESTACÃO COELHO DA ROCHA EM 24/04/2017 - BO Nº 0672

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.282/2017, por unanimidade dos Conselheiros presentes foi mantida integralmente a Deliberação AGETRANSF nº 1033, de 30 de agosto de 2018, negando provimento ao recurso e, por maioria, excluir, como fundamento de validade da decisão recorrida, o desatendimento da norma ABNT NBR 14021, no que se refere ao vão entre o trem e a plataforma, na forma do voto apresentado pela conselheira Aline Almeida, vencidos os Conselheiros Carlos Correia e Vicente Loureiro,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSF/CD nº 1033, de 30 de agosto de 2018.

Art. 2º - Dar provimento parcial ao recurso para excluir como fundamento de validade da decisão recorrida o desatendimento da norma ABNT NBR 14021, no que se refere ao vão entre o trem e a plataforma.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2019.

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro
ALINE PAOLA C.B.C DE ALMEIDA
Conselheira
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1078 DE 03 DE ABRIL DE 2019

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO QUEDA DE REDE AÉREA - RAMAL SARACURUNA - RECURSO - DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. TEMPESTIVIDADE NÃO PROVIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.283/2017, a instrução técnica realizada pela CATRA e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSF/CD nº 1.032, de 30 de agosto de 2018.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à SECEX que archive os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2019

MURILO LEAL
Conselheiro Relator
CARLOS CORREIA
Conselheiro
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
ALINE PAOLA C.B.C DE ALMEIDA
Conselheira
FERNANDO MORAES
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 2182084

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 16/05/2019

PROC. Nº 192610600 - EMPRESA SANTA LUCIA COMERCIO E INDUSTRIA S/A. INDEFERIDO.

Id: 2182178

Secretaria de Estado de Polícia Militar

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 71 DE 16 DE MAIO DE 2019

DESIGNA GESTOR DE CONTRATO E EQUIPE DE APOIO PARA ACOMPANHAMENTO DE PORTFÓLIO DE CONTRATOS ESTRATÉGICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Gestora dos contratos abaixo relacionados para fins de atendimento e de fiscalização de que tratam o art. 67, caput, da Lei nº 8.666/93, bem como do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, dos contratos abaixo relacionados, a partir desta data:

GESTOR:
I - MAJ PM NUT RG 89.542 ROBERTA CASTRO DE BARROS (CPF: 054.610.007-46);

ASSESSORIA TÉCNICA:
I - MAJ PM NUT RG 89.539 LUCIANA DA FONSECA BISPO (CPF: 091.129.297-78);
II - 1º TEN PM NUT RG 91.310 AMANDA DE CARVALHO MELLO (CPF: 099.605.757-99);

EQUIPE DE APOIO:
I - CB PM RG 90.630 RODRIGO DA CONCEIÇÃO BRITO (CPF: 098.680.727-35);
II - CB PM RG 91.400 ALINE BARBOSA DE CASTRO (CPF: 092.929.647-80);
III- CB PM RG 91.465 BERIANO FARIA DA SILVA (CPF 093.133.807-73);
IV - SD PM RG 103.231 GISELLE JACINTO BULCÃO MATHIAS (CPF: 092.090.027-50);
V - SD PM RG 103.982 MAYRA MARTINS GUIMARÃES (CPF: 119.891.697-40);

Processo nº	Nº contrato	Objeto	Empresa
E-09/094/416/2017	366/2018	Lote 5 - Aves Abatidas	Ermar Alimentos
	369/2018	Lote 7 - Laticínios Lote 3 - Peixe	Comercial Milano Brasil Ltda
	368/2018	Lote 4 - Hortifruti Lote 8 - Óleo e Gorduras Comestíveis Lote 9 - Cereais beneficiados Lote 11 - Produtos preparados solúveis	Solamaris do Rio Fornecedor de Frutas e Legumes Ltda
	370/2018	Lote 6 - Condimentos e produtos correlatos Lote 10 - Açúcar e produtos de confeitaria Lote 12 - Farinhas de cereais e produtos de panificação	Fica Bem Alimentos Ltda
	365/2018	Lote 1 - Carnes	GN Alimentos Ltda
	367/2018	Lote 2 - Bebidas não alcoólicas Lote 13 - Pão Careca	Graná 298 Distribuidora de Alimentos Ltda

Art. 2º - Fica designado o servidor MAJ PM NUT RG 89.542 ROBERTA CASTRO DE BARROS (CPF: 054.610.007-46); para exercer a função de gestor de contratos firmados pela SEPM, relativo ao fornecimento de Gêneros Alimentícios, listados no Art. 1º, sendo responsável por:

I- zelar pela manutenção da cobertura contratual, pelas alterações e atualizações dos contratos;

II- coordenar e apoiar às comissões fiscais, praticando, para tanto, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 12, do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, os constantes nesta Portaria;

III- deflagrar os procedimentos administrativos necessários à aplicação das penalidades prevista nos contratos e na legislação em vigor, referente aos contratos formalmente passados a sua responsabilidade;

IV- controlar, através dos sistemas de informações disponíveis, as quantidades de produtos entregues e os saldos contratuais, de modo a respeitar o valor total estimado para as contratações;
V- verificar a existência de saldo de quantitativo de gêneros para atendimento de demandas extraordinárias, solicitadas pelas unidades, quando não houverem sido contabilizadas, previamente, na memória de cálculo da licitação, autorizando o fornecimento;
VI- declarar-se impedida ou providenciar a substituição imediata de servidor nomeado como membro da equipe de apoio que se achar